

644	200900103966 Cametá	Larissa Araújo Menezes Sessão de Juri	0,00	50,00	0,00	391,00	0,00	441,00	04/09/09	04/10/09	19/10/09
645	2009001041706 Altamira Vara Agraria	Fábiana do S. de Silva Vieira Sessão de Juri	152,00	0,00	0,00	0,00	0,00	152,00	02/09/09	02/10/09	17/10/09
646	2009001041827 Marabá 4ª vara	Rafael Tavares Melato Sessão de Juri	30,00	621,00	0,00	0,00	0,00	651,00	02/09/09	02/10/09	17/10/09
647	2009001041968 Marabá 5ª vara	Jacomas Medeiros Silva Sessão de Juri	28,00	44,00	0,00	872,00	0,00	944,00	02/09/09	02/10/09	17/10/09
649	200900104009 Itaituba	Ivan de Sousa Moura Sessão de Juri	0,00	63,00	0,00	428,00	0,00	491,00	04/09/09	04/10/09	19/10/09
650	200900103872 Trituba	Maria Verônica Monteiro Nunes Sessão de Juri	0,00	32,00	150,00	452,00	0,00	634,00	04/09/09	04/10/09	19/10/09
TOTAL			210,00	2.282,00	150,00	2.143,00	0,00	4.785,00			



PUBLICAÇÃO DE ATOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 27470
RESOLUÇÃO Nº 9.263, DE 02/12/2008
PROCESSO Nº 200614860-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA
Assunto: Contrato nº 956/2006.

Responsável: Manoel Francisco Dias Pantoja – (Secretário)
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: I – Negar cadastro ao Contratos nº 956/2006 e ao seu Aditivo, datado de 23/08/2006, consoante Dispensa de Licitação nº 2804/2006 – SESMA, firmados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA, com a Sra. Albertina Borges de Araújo, cujo objeto é a locação de um imóvel para fins não residenciais, destinado à sede da Unidade de Saúde da Família do Parque Amazônia II, determinando sua imediata sustação.

II – Aplicar multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo descumprimento das diligências determinadas pelo TCM/PA, consoante o que dispõe o Art. 57, IV, da Lei Complementar nº 25/94. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.373, DE 19/03/2009
PROCESSO Nº 0750012000-00

Origem: Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim

Assunto: Prestação de Contas de 2000

Responsável: Marçal de Jesus Soares Palheta

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de São Domingos do Capim, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. Marçal de Jesus Soares Palheta, pelas irregularidades constantes nos autos, devendo o citado Ordenador recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes importâncias:

a) R\$ 242.302,58 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e dois reais e cinquenta e oito centavos), devidamente atualizada, lançada à conta Agente Ordenador;

b) R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devidamente atualizada, pelo montante percebido em desacordo com o ato de fixação da remuneração dos Gestores Municipais (Prefeito e Vice-Prefeito);

c) R\$ 1.310,97 (hum mil, trezentos e dez reais e noventa e sete centavos), devidamente atualizada, pelas despesas indevidas realizadas com taxas, multas e devolução de cheques e juros sobre saldo devedor;

d) R\$ 13.116,49 (treze mil, cento e dezesseis reais e quarenta e nove centavos), a título de multa, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor recebido anualmente pelo Gestor, pelo não envio do Relatório de Gestão Fiscal, que apesar de notificado por este Tribunal de Contas;

II – Determinar que o Ordenador de Despesa, com fundamento no Art. 56, da Lei Complementar nº 25/94 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas), recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

a) R\$ 242.302,58 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e dois reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 100% (cem por cento) do valor consignado à conta Agente Ordenador;

b) R\$ 1.310,97 (hum mil, trezentos e dez reais e noventa e sete centavos), das despesas indevidas realizadas com taxas, multas de devolução de cheques e juros sobre saldo devedor;

IV – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.447, DE 02/06/2009
PROCESSO Nº 200817785-00

Assunto: Subsídio de prefeito, vice-prefeito, secretários e procurador geral

Procedência: Prefeitura Municipal de Marabá

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Deferir o cadastramento da Lei nº 17.318, de 04/11/2008, do Município de Marabá, que fixa o valor dos subsídios do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais e do procurador geral do Município, para o período de 2009/2012. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.449, DE 02/06/2009
PROCESSO Nº 200815903-00

Assunto: Subsídio de vereador

Procedência: Câmara Municipal de Cachoeira do Arari

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Deferir o cadastramento da Resolução nº 002/2008, de 19/09/2008, da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari, que fixa o valor do subsídio dos vereadores para a legislatura 2009/2012, com as seguintes recomendações:

I. Deve o valor do subsídio do Presidente não ultrapassar, mensalmente, a R\$ 3.750,20 (três mil setecentos e quinze reais e vinte centavos), em obediência ao teto estabelecido na Alínea "b", do Inciso VI, do Artigo 29, da Constituição da República;

II. Declarar inválida, e portanto sem eficácia, a previsão contida no Artigo 3º, do pagamento de sessão extraordinária, diante do impedimento do § 7º, do Artigo 57, da Carta Magna, ficando desde já alertado o presidente de que qualquer pagamento com essa finalidade virá a ser impugnado por ocasião da apreciação da prestação de contas, ensejando a devolução, por cada vereador, aos cofres públicos das quantias recebidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.451, DE 02/06/2009
PROCESSO Nº 200816650-00

Assunto: Subsídio de vereador

Procedência: Câmara Municipal de Pacajá

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Deferir o cadastramento da Resolução nº 163/2008, de 19/09/2008, da câmara municipal de pacajá, que fixa o valor do subsídio dos vereadores para a legislatura 2009/2012, com as seguintes recomendações:

I. Deve o valor do subsídio do presidente não ultrapassar, mensalmente, a R\$ 3.750,20 (três mil setecentos e quinze reais e vinte centavos), em obediência ao teto estabelecido na Alínea "b", do Inciso VI, do Artigo 29, da constituição da república;

II. Alertar que qualquer atualização no valor do subsídio deve obedecer ao que determinam os Incisos I e II, do § 1º, do Artigo 169 e Alínea "c", do Inciso VI, o Inciso VII, ambos do Artigo 29, o Inciso I e o § 1º, do Artigo 29-A, todos da Constituição da República, além dos Artigos 16 e 17, da Lei Complementar federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja inobservância poderá acarretar a impugnação das despesas por ocasião do julgamento da prestação de contas, com a devolução dos valores recebidos indevidamente, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.454, DE 02/06/2009
PROCESSO Nº 200816244-00

Assunto: Subsídio de vereador

Procedência: Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Deferir o cadastramento da Resolução nº 002/2008, de 30/06/2008, da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas, que fixa o valor do subsídio dos vereadores para a legislatura 2009/2012. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9491, DE 25/06/2009
PROCESSO Nº 200811974-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá

Interessado: Maria Porto Gomes

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Converter em diligência o julgamento do presente processo, que trata do registro da Portaria nº. 032/2008, de 30.06.2008 (fl. 52), concessiva de aposentadoria voluntária à servidora Maria Porto Gomes, para que o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá:

1. Edite novo ato aposentatório, com fulcro no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41, de 19.12.2003, devendo o provento corresponder à totalidade da remuneração da servidora, cujo valor é de R\$ 692,30 (seiscentos e noventa e dois reais e trinta centavos).

2. Providencie o pagamento da diferença apurada entre o valor até agora pago e o ora fixado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.506, DE 04/08/2009
PROCESSO Nº 200717077-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Tucumã

Interessado: Maria Evangelista Ferreira de Brito

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Converter em diligência o julgamento do presente processo, que trata do registro da Portaria nº. 07/2008, de 08.03.2008 (fl. 72), concessiva de aposentadoria voluntária à servidora Maria Evangelista Ferreira de Brito, para que o Instituto de Previdência do Município de Tucumã:

1. Edite novo ato concessivo de aposentadoria por invalidez à servidora Maria Evangelista Ferreira de Brito, no cargo de Zeladora, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal, devendo o provento ser calculado proporcionalmente ao tempo de contribuição, com base em 80% das maiores remunerações contributivas devidamente atualizadas, conforme Artigo 1º, da Lei nº. 10.887/2004, e que não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, segundo Artigos 40, § 3º e 201, § 5º, da Constituição da República.

2. Encaminhe planilha de cálculo e faça constar do ato o valor do benefício e a correta fundamentação legal. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.491, DE 19/08/2008
PROCESSO Nº 141762002-00

Origem: Companhia de Turismo de Belém – BELEMTUR

Assunto: Prestação de Contas de 2002.

Responsável: Leila Maria Tavares Jinkings

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: I – Negar aprovação as contas da Companhia de Turismo de Belém – BELEMTUR, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da Sra. Leila Maria Tavares Jinkings, sem prejuízo dos seguintes recolhimentos:

II – Multas, com arrimo no Art. 57, da Lei complementar Estadual nº 25/94:

a) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela remessa intempestiva da documentação quadrimestral (1º, 2º e 3º quadrimestres);

b) R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela não remessa dos Pareceres dos Conselhos de Administração e Fiscal;

c) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela formalização de contratos e termos aditivos em desacordo com a Lei nº 8.666/94, ou seja, sem licitação ou processo de dispensa de licitação;

d) R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela formalização de contrato de prestação de serviços em desacordo com o Art. 37, da CF/88;

e) R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela não apresentação da classificação das despesas por elemento;

III – Recolhimento, do valor de R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais), corrigidos monetariamente, pela não apropriação da receita oriunda de contratos de utilização do Trapiche da Praça Princesa Isabel, de propriedade da Companhia.

IV – Deverá ser encaminhado cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.492, DE 19/08/2008
PROCESSO Nº 954138-00

Origem: ORGANIZAÇÃO MUNDIAL PARA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 114/95

Responsável: Adelayde Júlia de Lima Soares

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO MUNDIAL PARA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, referente ao Convênio nº 114/95, de 09 de junho de 1995, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação, tendo como objeto o repasse de verbas para auxiliar a conveniada na confecção de pastas para o XI Congresso Brasileiro de Educação Infantil, devendo ser expedido em favor da Sra. Adelayde Júlia de Lima Soares, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais). Unanimidade

CONTINUA NO CADERNO 7